

1. ADMINISTRADOR

ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990.

2. GESTOR e CUSTODIANTE

2.1. ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021. (“Gestor”).

2.2. ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990. (“Custodiante”).

3. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DA EMISSÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO (“ESCRITURADOR”)

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 10º andar, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64.

4. DEFINIÇÕES

“Agente Autorizado”. Cada Corretora e/ou Distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

“Ajuste de Integralização”. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Arquivo de Composição da Cesta”. O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional da Cesta, conforme calculado pelo GESTOR e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA.

“BM&FBOVESPA”. BM&FBOVESPA S.A., Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Cesta”. Significa o valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato entre o ADMINISTRADOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do FUNDO.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a S&P®¹ Opco LLC e o GESTOR em 24/05/2013, tendo por objeto a concessão de licença de uso do índice S&P500® TRN (“S&P500® TRN”), bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO.

¹ Standard & Poor's® e S&P® são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC (“S&P”) e Dow Jones® é uma marca registrada da Dow Jones Trademark Holdings LLC (“Dow Jones”) que foi licenciada para a utilização pela S&P Dow Jones Indices LLC (“S&PDJI”) e suas afiliadas, sendo esta sublicenciada para uso do Itaú Unibanco S.A. O It Now S&P500® TRN Fundo de Índice não é patrocinado, apoiado, distribuído ou promovido pela S&PDJI, Dow Jones ou suas afiliadas. A S&PDJI, Dow Jones ou suas afiliadas não prestam nenhuma declaração asseguratória, garantia ou estabelecem qualquer condição ou recomendação acerca da decisão do investidor de comprar, vender ou manter as cotas do It Now S&P500® TRN Fundo de Índice.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil Local e no Exterior”. Qualquer dia em que a BM&FBOVESPA e a bolsa no exterior em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro são negociadas estejam abertas para negociações.

“Dia Útil Local”. Qualquer dia que não seja (i) sábado, (ii) domingo, ou (iii) outro dia em que os bancos nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e a BM&FBOVESPA estejam obrigados ou autorizados por lei ou regulamentação aplicável a permanecer fechados.

“Direitos sobre Ativos”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

“FUNDO”. O It Now S&P500® TRN Fundo de Índice.

“Fundo de Índice Estrangeiro”. O Vanguard S&P 500 ETF, fundo de índice constituído e organizado sob as leis dos Estados Unidos da América, cujas cotas estão listadas para negociação na NYSE Arca, Inc.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da BM&FBOVESPA e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da BM&FBOVESPA e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no ambiente da página transacional do site www.itaubr.com/itnow com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

“Índice” ou “S&P 500® TRN”. Índice S&P 500® TRN (S&P 500® TRN) cujas características estão definidas no item 7 deste Regulamento.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do FUNDO, observado o previsto no item 8.5 e a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) cotas de outros fundos de índices negociados no Brasil, (vii) títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no exterior; e (viii) outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência.

“Ligada”. Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao FUNDO, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Moeda de Referência do FUNDO”. Embora o FUNDO tenha como parâmetro um índice estrangeiro, a moeda de referência do FUNDO será moeda corrente brasileira (real). Para fins de cálculo de aderência do FUNDO ao S&P500® TRN, o valor da carteira teórica do índice será convertido diariamente para moeda corrente brasileira, de acordo com os parâmetros de apuração do CUSTODIANTE, e a aderência do FUNDO ao índice terá como base o valor da carteira do índice convertido para moeda corrente brasileira. Tendo em vista que o FUNDO investirá preponderantemente no Fundo de Índice Estrangeiro, para fins de cálculo diário da cota do FUNDO será considerado o valor da cota do Fundo de Índice Estrangeiro convertido para moeda corrente brasileira de acordo com os mesmos critérios de conversão acima referidos.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao FUNDO.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO, bem como outras receitas do FUNDO e valores a receber.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Taxa de Ingresso”. Taxa, em benefício do FUNDO, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Ingresso apurada pelo GESTOR aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo FUNDO na aquisição dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do FUNDO decorrentes da integralização de cotas do FUNDO em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do FUNDO em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo FUNDO, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo FUNDO, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”. Taxa de processamento cobrada pela BM&FBOVESPA do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”. Taxa, em benefício do FUNDO, cobrada do cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Saída apurada pelo GESTOR aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao cotista custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo FUNDO para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do FUNDO decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do FUNDO em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo FUNDO, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo FUNDO, tais como

emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas do FUNDO, calculado nos termos do item 13.4.

5. DO FUNDO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU OBJETIVO

5.1. O IT NOW S&P500® TRN Fundo de Índice (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em ativos financeiros com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do S&P500® TRN, calculado pela S&P®. O objetivo do FUNDO será alcançado principalmente por meio do investimento em cotas do Fundo de Índice Estrangeiro.

5.1.1. O FUNDO está autorizado a realizar investimentos no exterior, sem qualquer limitação.

5.2. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas neste Regulamento. Não obstante, as cotas do FUNDO são admitidas à negociação na BM&FBOVESPA. O FUNDO terá prazo indeterminado de duração.

5.3. O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.4. O objetivo e a política de investimento do FUNDO, bem como a performance histórica do FUNDO ou qualquer declaração sobre o FUNDO ou descrição do FUNDO, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

5.5. Investimentos no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, ou ainda, de qualquer outra pessoa ou entidade.

5.6. Pela própria natureza do FUNDO, o valor dos ativos do FUNDO pode diminuir, e conseqüentemente, o valor de suas cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das cotas detidas por cada cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago pelo cotista por suas cotas.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. O FUNDO é destinado exclusivamente aos investidores abrangidos pela definição de público alvo constante da página (site) do FUNDO na rede mundial de computadores. O público alvo do FUNDO, conforme definição constante a qualquer tempo no site do FUNDO, refletirá sempre o entendimento então vigente da CVM quanto aos investidores que podem adquirir cotas de fundos de investimento em índices de mercado que invistam em fundos de índice internacionais, nos termos da regulamentação aplicável. Caso o investimento no FUNDO seja realizado por investidor não residente, os investidores do FUNDO deverão avaliar a adequação da aquisição das cotas do FUNDO à legislação aplicável em sua jurisdição.

6.2. As instituições intermediárias deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas do FUNDO.

7. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE S&P 500® TRN

7.1. O S&P500® TRN pertence a Standard and Poor’s® e foi projetado para refletir o mercado de ações dos Estados Unidos. O índice é composto por 500 empresas líderes da economia americana e se concentra no setor de grande capitalização de mercado. As ações que compõem o índice são classificadas de acordo com o Padrão de Classificação da Indústria Global, ou GICS, na sigla em inglês. O índice é reajustado trimestralmente com base nos preços de fechamento de uma semana antes para o reequilíbrio.

7.1.1. O índice S&P 500® TRN é um índice de retorno total líquido do índice S&P 500®. Esta versão difere na forma como os dividendos são contabilizados. A versão de “*net total return – TRN*” (retorno total líquido) reflete os efeitos de reinvestimento de dividendos após a dedução de imposto de renda. Essa versão do índice - S&P 500® TRN (S&P 500® “*net total return*”) - representa o *benchmark* do FUNDO.

7.2. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice as ações que atenderem aos seguintes critérios:

(i) capitalização de Mercado não ajustada acima de US\$4,6 bilhões para o S&P 500®;

(ii) liquidez adequada e preço razoável, a razão entre o valor anual negociado em dólar e a variação da capitalização ajustada do mercado deve ser maior ou igual a 1,00 com o mínimo de 250 mil ações negociadas em cada um dos seis meses anteriores à data de avaliação;

(iii) domicílio - a companhia ser americana. Para os efeitos do Índice, uma companhia norte-americana deve ter as seguintes características: (a) seu relatório anual deve ser apresentado no formato 10-K previsto na regulamentação norte-americana e a companhia não pode ser considerada uma entidade estrangeira pela *Securities and Exchange Commission* (SEC); (b) a parcela norte-americana do ativo imobilizado e das receitas deve constituir a maior parte do total, mas não precisa ser superior a 50%. Quando esses fatores forem conflitantes, o ativo imobilizado determinará a maior parte. As

receitas determinarão a maior parte quando houver informações incompletas sobre o imobilizado; (c) o mercado principal das ações ordinárias deve ser a NYSE (incluindo NYSE Arca e NYSE Amex), a NASDAQ Global Select Market, a NASDAQ Select Market ou a NASDAQ Capital Market. Os *American Depositary Receipts* (ADR) não são elegíveis para inclusão; (d) a estrutura de governança corporativa deve ser compatível com as práticas norte-americanas e exigidas pelas instituições nas quais os ativos componentes do índice são listados (NYSE e NASDAQ). Maiores informações sobre os critérios de governança corporativa exigidos para que os ativos sejam listados na NYSE e na NASDAQ podem ser obtidas nos

seguintes

websites:

http://wallstreet.cch.com/MKTtools/PlatformViewer.asp?SelectedNode=chp_1_1_8&manual=/MKT/CompanyGuide/mkt-company-guide/ (Part 8 of the NYSE Company Guide) e <http://nasdaq.cchwallstreet.com/NASDAQTools/PlatformViewer.asp?selectednode=chp%5F1%5F1%5F4%5F3%5F8&manual=%2Fnasdaq%2Fmain%2Fnasdaq%2FDequityrules%2F> (*Listing Rule 5600 Series*);

(iv) ações em poder do público: do total de ações emitidas, pelo menos 50% deve estar em poder do público;

(v) classificação setorial: Contribuição para a manutenção do equilíbrio setorial, medida por meio da comparação do peso de cada setor do GICS em um índice com seu peso no mercado, no respectivo intervalo de capitalização de mercado;

(vi) viabilidade financeira: As empresas devem ter quatro trimestres consecutivos de resultados conforme reportados [*as-reported earnings*] positivos. Os resultados conforme reportados representam o lucro líquido segundo os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos, ou GAAP, na sigla em inglês, excluindo as operações descontinuadas e as despesas extraordinárias;

(vii) títulos e valores mobiliários elegíveis: Os títulos e os valores mobiliários (inclusive (a) direitos de participação em veículos de investimento no setor imobiliário, ou *real estate investment trusts*, e (b) cotas de companhias de desenvolvimento de negócios, ou *business development companies*, modalidade de companhia de investimento semelhante a um fundo de investimento fechado nos Estados Unidos da América, cujas cotas são negociadas em bolsa, constituídas para investimento principalmente em companhias fechadas ou com pequena capitalização – até US\$ 250 milhões de capital em circulação em bolsa) elegíveis incluem todas as ações ordinárias norte-americanas listadas na NYSE (incluindo NYSE Arca e NYSE Amex), na NASDAQ Global Select Market, na NASDAQ Select Market e na NASDAQ Capital Market.

7.3. Uma ação será excluída da carteira quando, por ocasião das reavaliações periódicas, deixar de atender a um dos critérios de inclusão:

(i) companhias envolvidas em fusões, aquisições ou reestruturações significativas tais que não lhes permitam mais atender aos critérios de inclusão: As empresas que saírem do mercado em função de fusão, aquisição ou de qualquer evento societário são removidas dos índices no momento anunciado pela S&P Dow Jones Índices, em geral no encerramento do último dia de negociação ou da oferta pública. As ações componentes cuja negociação seja suspensa poderão ser mantidas no Índice até a retomada das operações, a critério da S&P Dow Jones Índices. Se uma empresa for transferida para os mercados de balcão [*pink sheets or bulletin board*], suas ações serão removidas. As alterações nos índices são divulgadas com antecedência de até cinco dias;

(ii) empresas que violem substancialmente um ou mais critérios de inclusão: A S&P Dow Jones Índices acredita que a rotatividade dos membros da carteira deve ser evitada sempre que possível. Às vezes, uma companhia pode aparentemente violar temporariamente um ou mais critérios de inclusão. No entanto, os critérios de inclusão referem-se à inclusão e não à permanência em um índice. Por conseguinte, a ação componente que aparentemente violar os critérios de inclusão não será excluída, a menos que as condições vigentes justifiquem uma alteração no índice. Sempre que uma empresa é removida de um índice, a S&P Dow Jones Índices informa os motivos de sua remoção;

7.4. O índice norte-americano da S&P Dow Jones Índices promove o congelamento de ações na semana que antecede a data de vigência do rebalanceamento, a terceira sexta-feira do último mês de cada trimestre. Durante esse período de congelamento, as ações não são alteradas, exceto para certos tipos de eventos societários (atividades de fusão, desdobramentos, ofertas de direitos e certos eventos de pagamento de dividendos em ações).

7.5. Os eventos societários (como desdobramentos, dividendos em ações, cisões e ofertas de direitos) são aplicados após o encerramento dos negócios no dia que antecede a data ex-direitos. As alterações acionárias resultantes de ofertas de troca são feitas na data ex.

7.6. O índice S&P500® adota as regras de ponderação por capitalização de mercado, sendo ajustado pela flutuação. O peso de cada ação no índice é equivalente à parcela de seu valor de mercado (considerado apenas o *free float* – ativos disponíveis aos investidores e não os que compõem, por exemplo, o controle acionário – multiplicado pelo preço da ação no dia) dividido pela somatória do valor de mercado de todas as 500 ações que compõem o Índice. Para maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, consulte a metodologia da matemática dos índices do provedor do Índice, disponível na página (site) na rede mundial de computadores www.itau.com.br/itnow e na página (site) www.indices.standardandpoors.com.

7.7. Para maiores detalhes sobre o índice consulte a metodologia do índice disponível na página (site) na rede mundial de computadores www.itau.com.br/itnow e na página (site) www.indices.standardandpoors.com.

7.8. A S&P® realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao FUNDO, ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO. Nem a S&P®, o FUNDO, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR terão qualquer responsabilidade por, ou asseguram a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

7.8.1. Caso a S&P® deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do FUNDO ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do FUNDO. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença, as quais incluem, entre outras, a substituição do GESTOR como gestor do FUNDO.

7.9. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do FUNDO na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do FUNDO, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio (i) da S&P® ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, e (ii) de fontes públicas de informação, não sendo o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços ao FUNDO ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

7.10. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do FUNDO. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela S&P® serão objeto de atualização no site do FUNDO.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. A carteira do FUNDO poderá incluir (a) cotas do Fundo de Índice Estrangeiro, (b) posições compradas nos mercados futuros, no Brasil e no exterior, do Índice S&P 500®, a fim de refletir a variação e rentabilidade de tal Índice; (c) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do índice S&P500®, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais; (d) Investimentos Permitidos, (e) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (f) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do FUNDO detalhados abaixo.

8.2. Ressalvado o disposto no item 8.2.1, o FUNDO investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou em posições compradas nos mercados futuros do Índice do S&P 500®, no Brasil ou no exterior, a fim de refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites previstos neste Regulamento.

8.2.1. O FUNDO poderá investir até 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do índice S&P500® no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais.

8.2.2. Os contratos futuros previstos no item 8.1 realizados no Brasil devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

8.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, o FUNDO poderá deter outros ativos não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

8.3.1. O FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou entidades a ele ligadas, sendo que os investimentos nesses fundos que excedam 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, somente poderão ser realizados em fundos que prevejam taxa de administração igual a zero.

8.4. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no item 8.2. serão justificados por escrito pelo ADMINISTRADOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

8.5. O total das margens de garantia exigidas do FUNDO em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

8.6. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do FUNDO, e deverá gerir a carteira do FUNDO buscando alcançar o objetivo de investimento do FUNDO.

8.6.1. O GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à *performance* e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

8.7. As Receitas recebidas pelo FUNDO não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas em cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou outros Investimentos Permitidos.

8.8. O FUNDO poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (“*swap*”), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do FUNDO e a rentabilidade do Índice. Estes contratos devem ser: (i) previamente aprovados pela CVM; (ii) registrados em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado; e (iii) divulgados na íntegra no site www.itaubr.com.br/itnow.

8.8.1. As operações previstas no item 8.8 devem atender ao disposto no item 8.5. acima, observado que o término da vigência destas operações deve ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado fato relevante para fins do disposto na Instrução CVM 359.

9. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

9.1. A administração e a gestão do FUNDO serão exercidas pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

9.1.1. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

9.2. O ADMINISTRADOR contratará Agentes Autorizados para intermediar as solicitações de integralização e resgate de cotas do FUNDO. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

9.3. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

9.4. O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nos seguintes casos:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

9.5. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do FUNDO. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável pela administração do FUNDO até que o novo administrador indicado pela assembleia geral de cotistas tenha assumido suas funções como administrador do FUNDO ou até a liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

9.6. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR pela assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

9.7. É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

(i) receber depósito em sua própria conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo FUNDO, e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;

(v) vender cotas do FUNDO à prestação; e

(vi) praticar qualquer ato, na qualidade de cotista do Fundo de Índice Estrangeiro, que possa impedir a negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou das Ações do índice em bolsa de valores.

10. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

10.1. O Patrimônio Líquido do FUNDO será calculado em todo Dia Útil Local após o fechamento do mercado local e, em Dias Úteis Locais em que o mercado principal em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas esteja em funcionamento, depois também do fechamento desse mercado, com base nos valores dos ativos da carteira do FUNDO, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apuração do CUSTODIANTE e observadas as disposições do item 13.4 abaixo.

11. REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão do FUNDO, o ADMINISTRADOR receberá remuneração equivalente ao percentual anual de 0,1755 % (um mil, setecentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento), calculada sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil Local, pró-rata, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devendo ser paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

11.2. A remuneração prevista engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviço do FUNDO, inclusive de custódia, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos em que o FUNDO investe, inclusive do Fundo de Índice Estrangeiro, a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação. Informações adicionais acerca das taxas de administração do Fundo de Índice Estrangeiro constarão da página do Fundo na rede mundial de computadores.

11.3. O ADMINISTRADOR poderá, ainda, reduzir unilateralmente as taxas previstas neste item 11 sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item 11, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item 11 não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

11.4. Parcelas da taxa de administração poderão ser pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento.

12. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO

12.1. O FUNDO não realizará operações de empréstimo das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro que compõem a carteira do FUNDO.

12.2. Não será estendida aos cotistas do FUNDO a faculdade destes exercerem o direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos investidos pelo Fundo de Índice Estrangeiro (emissores dos ativos pertencentes à carteira do Índice).

13. DAS COTAS DO FUNDO

13.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

13.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo ESCRITURADOR. No caso das cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao ESCRITURADOR.

13.2.1. O FUNDO aderiu ao Regulamento da BM&FBOVESPA o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela BM&FBOVESPA, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da BM&FBOVESPA instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da BM&FBOVESPA, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da BM&FBOVESPA, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o ESCRITURADOR em nome da BM&FBOVESPA, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a BM&FBOVESPA fornecerá ao ESCRITURADOR, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

13.3. O registro de cotas do FUNDO será realizado de forma escritural.

13.4. O Valor Patrimonial de cada cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas existentes, observado o disposto no item 10.1. deste Regulamento. A apuração do valor dos ativos do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos do mercado nacional – será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de apreamento do CUSTODIANTE do FUNDO, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos do mercado internacional – sempre que possível e observado o disposto no item 10.1, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, poderão estimar o valor desses ativos, verificando a aderência dessa estimativa ao último valor disponível do ativo, preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

(c) consolidação do valor dos ativos do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro e determinação do patrimônio global do FUNDO – observado o disposto no item 10.1, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota do FUNDO, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

(d) com relação à taxa de câmbio para conversão dos ativos adquiridos no mercado internacional, serão observados os critérios estabelecidos para conversão de moedas pelas normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento (ou, na ausência de tais critérios, os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE).

13.5. Para facilitar a comparação da *performance* do FUNDO com a *performance* do Índice, o FUNDO poderá ajustar o Valor Patrimonial das cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que a S&P® efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

13.6. Para atingir o objetivo previsto no item 13.5, o FUNDO poderá, conforme o caso, desdobrar as cotas do FUNDO, entregando cotas adicionais aos cotistas, ou amortizar as cotas na forma do item 15 deste Regulamento.

13.7. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas do FUNDO deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil Local e no Exterior da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no item 13.4 acima.

13.8. As cotas do FUNDO poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ações na forma da regulamentação em vigor.

13.9. Tanto a CVM quanto a BM&FBOVESPA poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a BM&FBOVESPA poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas do FUNDO em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira do FUNDO. Similarmente, a autoridade do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas também poderá adotar a suspensão de negociação de tais cotas e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais.

14. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

14.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

14.1.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta ao FUNDO. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pelo FUNDO.

14.2. Ordens de Integralização do FUNDO somente serão aceitas em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 1 (um) dia útil, de acordo com o prazo estabelecido pela BM&FBovespa, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

14.2.1. Ordens de Resgate de cotas do FUNDO somente serão aceitas (i) em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens; e (ii) desde que os 3 (três) dias posteriores à Ordem de Resgate também sejam, de forma subsequente, considerados dias úteis na bolsa no exterior em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro são negociadas. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 3 (três) dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

14.2.2 Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas em dias em que estas não são aceitas ou após o Horário de Corte para Ordens não serão processadas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova Ordem no Dia Útil Local e no Exterior imediatamente subsequente no qual seja possível aceitar a Ordem, observadas as regras e os horários estabelecidos nos itens 14.2 e 14.2.1 acima.

14.3. A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e, (i) no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega da Cesta com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 14.6.1, conforme definido no item 4, e (ii) no caso de Ordem de Resgate, será entregue ao cotista em até 3 (três) Dias Úteis Locais, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no item 14.2.1.

14.4. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do FUNDO na rede mundial de

computadores antes da abertura da BM&FBOVESPA para operações no Dia Útil Local e no Exterior. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

14.5. Observado o disposto nos itens 14.2 e 14.2.1, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente (i) até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil Local subsequente ao recebimento da Ordem de Integralização; e (ii) em até 3 (três) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA ou em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados na bolsa no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente a liquidação no prazo acima previsto, será prontamente divulgada na página do FUNDO na rede mundial de computadores. Adicionalmente, sempre que houver suspensão da negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou em caso de interrupção de fluxos cambiais entre o Brasil e o mercado de negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro, a liquidação das Ordens de Integralização ou Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto neste item.

14.6. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o ADMINISTRADOR, por meio da BM&FBOVESPA e/ou página transacional do site www.itau.com.br/itnow, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

14.6.1. Independentemente da aceitação pelo ADMINISTRADOR de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) na página transacional do site www.itau.com.br/itnow pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo ADMINISTRADOR, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

14.7. A Taxa de Ingresso e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

14.7.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo FUNDO ao Agente Autorizado por meio da BM&FBOVESPA, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo FUNDO no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo FUNDO no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

14.7.2. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Ingresso e Taxa de Saída serão convertidos em benefício do FUNDO.

14.8. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista ("Pedido de Resgate") deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o ADMINISTRADOR apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

14.9. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item 14.6.

14.10. As integralizações de cotas do FUNDO poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que (i) a BM&FBOVESPA ou a CVM suspender a negociação de cotas do FUNDO, e (ii) as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro.

14.10.1. Adicionalmente, os resgates de cotas do FUNDO poderão ser suspensos, a critério do ADMINISTRADOR sempre que as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro em que o FUNDO concentre a qualquer tempo suas aplicações.

14.11. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do GESTOR, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

14.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a BM&FBOVESPA poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate Bolsa"). No caso da tal cobrança,

referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

14.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela BM&FBOVESPA, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

14.13. Sem prejuízo ao disposto no item 14.8, Solicitações de Ordens de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

15. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

15.1. Em casos excepcionais e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas do FUNDO. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

15.2. O ADMINISTRADOR somente poderá utilizar tal faculdade caso a *performance* do FUNDO mostre-se superior à performance do Índice.

16. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

16.1. As cotas do FUNDO serão listadas para negociação na BM&FBOVESPA.

16.2. Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas do FUNDO, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO e, nessa hipótese, negociar cotas do FUNDO conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

16.3. Não obstante o disposto no item 16.2, o GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO.

17. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO não sejam imediatamente pagos ou distribuídos ao FUNDO, o FUNDO manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o GESTOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do FUNDO ao Índice.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Compete exclusivamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (iii) mudança no objetivo e política de investimento do FUNDO; (iv) aumento na taxa de administração, de Ingresso ou de Saída; (v) mudança de endereço da página do FUNDO na rede mundial de computadores; (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (vii) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o FUNDO; e (viii) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (ii) a (v) deste item 18.1.

18.1.1. Não obstante o disposto no inciso (viii) do item 18.1, este Regulamento pode ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o ADMINISTRADOR.

18.2. A assembleia geral de cotistas deverá ser convocada por edital enviado à BM&FBOVESPA e publicado na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

18.2.1. Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

18.2.2. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

18.2.3. A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

18.3.1. A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de quinze (15) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

18.4. Além da convocação prevista no item 18.2.3 deste Regulamento, a assembleia geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou solicitada por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

18.5. Quando a realização da assembleia geral de cotistas for solicitada por um ou mais cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, o ADMINISTRADOR deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, a expensas do(s) requerente(s), salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

18.6. A assembleia geral de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR e a suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

18.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 18.6 deverá ser divulgada imediatamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos sessenta pregões da data da listagem das cotas na BM&FBOVESPA, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

18.6.2 A ordem do dia da assembleia geral de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 18.6 deverá compreender os seguintes itens:

I. explicações, por parte do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do FUNDO na rede mundial de computadores com antecedência mínima de quinze dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

II. deliberação acerca da extinção do FUNDO ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.6.3. Não obstante o disposto no item 18.6, as assembleias gerais de cotistas convocadas devido às condições previstas no item 18.6 deverão ter intervalo mínimo de trinta dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e de noventa dias, caso a assembleia geral de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

18.7. As deliberações da assembleia geral de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada cota.

18.7.1. As matérias previstas nos incisos (ii) (iii), (iv) e (vi) do item 18.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do FUNDO, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas a eles respectivamente ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.7.2. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

18.7.4. O quorum de deliberação definido no item 18.7.1 não se aplica para as votações em assembleias gerais de cotistas ocorridas por força do disposto no inciso II do item 9.4 combinado com item 9.5, bem como no inciso II do item 18.6.2 combinado com o item 18.6, (ii), deste Regulamento, prevalecendo, portanto, o critério de decisão por voto da maioria de cotas do FUNDO de titularidade dos cotistas presentes ou devidamente representados em tais assembleias gerais de cotistas.

18.7.5. Somente podem votar na assembleia geral de cotistas, os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.8. Se após a terceira convocação de assembleia geral não houver quorum para deliberação relativa às matérias previstas nos incisos (i) e (v) do item 18.1 do Regulamento, estas serão consideradas aprovadas.

19. DE EXERCÍCIO DE VOTO

19.1. Em decorrência do fato de que a carteira do FUNDO será composta preponderantemente pelas cotas do Fundo de Índice Estrangeiro, o ADMINISTRADOR do FUNDO adota como Política de Direito de Voto participar e votar nas Assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, inclusive do Fundo de Índice Estrangeiro quando, a seu critério, entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO.

20. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O FUNDO tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.italu.com.br/itnow> que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR.

20.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis na página do FUNDO na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

20.1.2. O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do FUNDO ou à capacidade do ADMINISTRADOR de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do FUNDO de atingir seu objetivo por meio (i) da página inicial do FUNDO na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do FUNDO, e (iii) do sistema de divulgação de informações da BM&FBOVESPA.

20.2. O ADMINISTRADOR divulgará à BM&FBOVESPA, em cada Dia Útil Local, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do FUNDO e o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

20.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

20.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas do FUNDO receberão comunicação por escrito do custodiante ou do escriturador das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

20.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas na página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.italu.com.br/itnow>.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1. O FUNDO tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas do ADMINISTRADOR.

21.2. As demonstrações contábeis do FUNDO, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

21.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do FUNDO devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR.

21.3.1. Não obstante o disposto no item 21.3 sempre que requisitado por cotistas ou investidores potenciais, o ADMINISTRADOR deverá deixar à disposição de tais cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do FUNDO, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo FUNDO; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos dois anos em que o FUNDO esteve em operação.

21.4. As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo ADMINISTRADOR na página do FUNDO na rede mundial de computadores. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

22. ENCARGOS

22.1. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração a ser paga ao ADMINISTRADOR, as seguintes despesas: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente; (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação

imputada ao FUNDO; (vii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação; (viii) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e (x) “royalties” devidos pela utilização do índice de referência, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

23. FATORES DE RISCO

O FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE O FUNDO E O ÍNDICE – A *performance* do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro podem não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação dos objetivos de investimento do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO ou Fundo de Índice Estrangeiro;
- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do FUNDO ou Fundo de Índice Estrangeiro em razão de alterações na composição do Índice;
- Rendimento e dividendos declarados pelas companhias cujas ações compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo de Índice Estrangeiro;
- Receitas declaradas pelo Fundo de Índice Estrangeiro cujas cotas compõem a carteira do FUNDO, mas ainda não pagas ou recebidas pelo FUNDO;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos detidas pelo FUNDO, enquanto a cota do Fundo de Índice Estrangeiro não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse do FUNDO deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos;
- o fato de que o Fundo de Índice Estrangeiro pode não replicar exatamente o Índice, por conta de despesas e custos de transação, pela indisponibilidade ou iliquidez de ações que compõem o Índice ou por outras circunstâncias extraordinárias; impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de os gestores do FUNDO ou do Fundo de Índice Estrangeiro utilizarem instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros do FUNDO ou do Fundo de Índice Estrangeiro, conforme o caso, e ao investimento das Receitas declaradas pelas Companhias ou pelo Fundo de Índice Estrangeiro, conforme o caso, durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos aos fundos;
- tributação a que esteja sujeito o Fundo de Índice Estrangeiro e os investidores no Fundo de Índice Estrangeiro, entre os quais, o FUNDO;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos ativos estrangeiros na carteira do FUNDO, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo FUNDO por ocasião das integralizações e resgates de cotas do FUNDO que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de Ingresso e Saída;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas do Fundo que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de ingresso e saída;
- diferenças entre a plataforma eletrônica na qual as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro é negociada e aquelas com relação às quais o Índice é divulgado;
- descolamentos de rentabilidade entre o Fundo de Índice Estrangeiro e o Índice de referência em decorrência de custos operacionais e despesas cobradas no Fundo de Índice Estrangeiro e/ou da liquidez das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro em bolsa no exterior.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do FUNDO ou do Fundo de Índice Estrangeiro serão mantidos e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, conforme o caso, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o S&P500®.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO; LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou de outros ativos que compõem a carteira do FUNDO. Adicionalmente, conforme acima referido, a falta de liquidez de ativos que compõem a

carteira do Fundo de Índice Estrangeiro pode gerar oscilações no valor da cota do Fundo de Índice Estrangeiro e erros de aderência ou descolamentos no FUNDO.

(D) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações. Tendo em vista a composição da carteira do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro, o investimento no FUNDO, bem como os investimentos pelo FUNDO no Fundo de Índice Estrangeiros envolvem os riscos inerentes a qualquer investimento em renda variável.

(E) RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO, bem como os ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro, estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(F) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO, bem como dos ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro, podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(G) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pelo FUNDO ou pelo Fundo de Índice Estrangeiro pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(H) AS COTAS DO FUNDO PODERÃO SER NEGOCIADAS NA BM&FBOVESPA COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL, BEM COMO AS COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO PODEM SER NEGOCIADAS COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO SEU VALOR PATRIMONIAL – O Valor Patrimonial do FUNDO poderá diferir do preço de negociação das cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA. Enquanto o Valor Patrimonial do FUNDO reflete o valor de mercado da carteira do FUNDO, os preços de negociação das cotas FUNDO na BM&FBOVESPA poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas do FUNDO flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial do FUNDO e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e dos Estados Unidos da América e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de FUNDO destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial do FUNDO, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas do FUNDO quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA e o seu respectivo Valor Patrimonial. Similarmente, as cotas do Fundo de índice Estrangeiro podem ser negociadas com ágio ou deságio em relação ao seu valor patrimonial o que poderá afetar o Valor Patrimonial do FUNDO e o preço de negociação das cotas do FUNDO.

(I) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser efetuados perante o ADMINISTRADOR por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação do FUNDO. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(J) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas do FUNDO. Nesse caso, o CUSTODIANTE poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(K) A S&P® PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O S&P500® TRN, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A S&P® administra, calcula, publica e mantém o S&P500®TRN. Contudo, a S&P® não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a S&P® continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. De acordo com o Regulamento, se a S&P® parar de administrar,

calcular, publicar ou manter o S&P500® TRN os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do FUNDO. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o FUNDO ou sobre a eventual liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação do FUNDO, conforme previsto no regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do FUNDO e de suas cotas.

(L) TANTO A CVM QUANTO A BM&FBOVESPA PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO -

Tanto a CVM quanto a BM&FBOVESPA poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do FUNDO for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(M) SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO

– A autoridade do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas também poderá adotar a suspensão de negociação de tais cotas e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais inviabilizando a persecução pelo FUNDO de sua política de investimento. A suspensão da negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro poderá resultar em dificuldades de apreçamento do FUNDO no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre o FUNDO e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Persistindo tal condição por período significativo, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO. Além disso, não há garantia de que os requisitos do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas serão atendidos pelo Fundo de Índice Estrangeiro. Se o Fundo de Índice Estrangeiro deixar de ser listado em mercado organizado o Fundo de Índice Estrangeiro será liquidado, gerando alterações ou eventualmente inviabilizando a política de investimento do FUNDO.

(N) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DA S&P® E DO S&P500® TRN PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA

– A S&P® e o GESTOR firmaram um Contrato de Licença de Uso de Marca ("Contrato de Licença"), pelo qual a S&P® concedeu uma licença ao GESTOR para o uso das marcas "S&P®", "S&P500®" e "Standard & Poor's®" e do índice S&P500® TRN. O Contrato de Licença pode ser resilido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço <http://www.itau.com.br/itnow>.

(O) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE

– Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço do FUNDO atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos.

(P) RISCO DE DESEMPENHO DO SETOR

– O Índice mede o desempenho das 500 companhias líderes nos setores mais importantes da economia norte-americana. O desempenho de tais ações pode ser inferior ao desempenho geral ou desempenho de outras ações específicas disponíveis para negociação.

(Q) RISCOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO OU DE SUA LIQUIDAÇÃO

– Caso, a qualquer momento o Fundo de Índice Estrangeiro deixe de ser referenciado no S&P 500® ou seja liquidado, o GESTOR poderá negociar ou solicitar o resgate de até a totalidade dos investimentos no Fundo de Índice Estrangeiro, caso em que buscará manter tais recursos investidos em um Fundo de Índice sediado no exterior, compatível com as exigências regulatórias brasileiras, que seja referenciado no S&P500®, até que seja realizada assembleia geral de cotistas do FUNDO, nos termos do item 18.6 deste Regulamento. Independentemente da faculdade acima mencionada haverá hipóteses nas quais o GESTOR não poderá realizar a negociação ou o resgate das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou realizará tal negociação ou resgate em situações adversas de mercado.

(R) RISCOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO / CENÁRIOS DE ALTA VOLATILIDADE

– Tendo em vista que o objetivo do FUNDO é buscado por meio do investimento no exterior, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais o FUNDO investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento do FUNDO, podendo culminar no encerramento do FUNDO. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações do FUNDO, ou de integralização e resgate de cotas do FUNDO, e que também podem ocasionar a liquidação do FUNDO.

Existe também o risco de cenários de alta volatilidade de mercado, especialmente em relação ao mercado de câmbio, em que tais operações, a despeito da cobrança de taxa de ingresso ou saída, possam gerar agravamento dos riscos de descolamento e erro de aderência em detrimento dos demais cotistas do FUNDO. Em cenários de alta volatilidade, o ADMINISTRADOR poderá acionar o órgão regulador local para que seja permitido adotar medidas como o cancelamento ou a suspensão de pedidos de integralizações e resgates no FUNDO.

Destaca-se que para o cálculo do valor diário da cota do FUNDO é válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(S) RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que o FUNDO realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO. O FUNDO não realizará operações de proteção (hedge) com relação ao risco de variação cambial das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou disponibilidades mantidas no exterior. Ao mesmo tempo, operações de derivativos, tais como posições compradas em mercados futuros do S&P500® no Brasil ou no exterior podem gerar erro de aderência ou descolamento em decorrência de variação cambial, considerando o fato de que o valor do Índice e da carteira do FUNDO serão convertidos para a Moeda de Referência do Fundo. Embora nesse último caso o FUNDO pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item “G” acima.

(T) RISCO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE GESTÃO PASSIVA.- Nem o GESTOR do FUNDO, nem o gestor do Fundo de Índice Estrangeiro recorrerão a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, nem eliminarão papéis de um emissor das respectivas carteiras, exceto se o emissor for removido do Índice.

(U) RISCO DE CONSEQUÊNCIAS ADVERSAS DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO - A tributação do Fundo de Índice Estrangeiro pode gerar impactos negativos para a rentabilidade do FUNDO.

(V) O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE NÃO É IDÊNTICO AO INVESTIMENTO DIRETO NAS AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE.- O investimento em fundos de índice, seja no Brasil, seja no exterior, está sujeito a riscos adicionais àqueles inerentes ao investimento nos valores mobiliários que compõem o índice, relacionado à seleção de ativos da carteira do FUNDO, despesas e outros fatores.

(W) ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO APLICÁVEL À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO.- O prazo de liquidação para a entrega de ativos relativos a operações de integralização e resgate de cotas do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro são baseados nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas desses fundos são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos respectivos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

(X) A AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS DO FUNDO E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO TÊM CUSTOS. A aquisição e venda de cotas do FUNDO e do Fundo de Índice Estrangeiro têm custos de corretagem e “spread”. Os investidores que adquiram ou vendam cotas do FUNDO pagarão comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. O FUNDO pagará comissões e outros valores ao intermediário que executar as operações de aquisição ou venda de cotas do Fundo de Índice Estrangeiro. Além disso, em ambos os casos, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de “spread”, caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor (ou pelo FUNDO, no caso das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro) pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

(Y) RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE EM OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS – Observados os limites previstos neste regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo FUNDO o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

24. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Não serão permitidos integralizações ou resgates no FUNDO nos dias considerados não úteis, bem como nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior, conforme definidos no item 4. Adicionalmente, não serão permitidos resgates no FUNDO, caso os 3 (três) dias posteriores à solicitação não sejam considerados úteis, de forma subsequente, na bolsa no exterior em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro são negociadas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretora do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do FUNDO, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

25.2. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas do FUNDO (ii) adquirir cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

25.3. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.itau.com.br/itnow> (por meio do *link* ETFs It Now, selecione o It Now S&P500® TRN). Consultoria e informações sobre investimentos fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br/itnow). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

26. FORO

Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ESTE FUNDO NÃO É PATROCINADO, APOIADO, DISTRIBUÍDO OU PROMOVIDO PELA STANDARD & POOR'S, S&P DOW JONES INDICES LLC E SUAS AFILIADAS ("S&PDJI"). A S&PDJI NÃO PRESTA NENHUMA DECLARAÇÃO ASSECURATÓRIA, GARANTIA OU ESTABELECE QUALQUER CONDIÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, ACERCA DA CONVENIÊNCIA DO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS EM GERAL OU NO FUNDO EM PARTICULAR, OU NA CAPACIDADE DO ÍNDICE S&P500® TRN DE REFLETIR A PERFORMANCE DE MERCADOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS OU SEGMENTOS DELE OU DE GRUPOS OU CLASSES DE ATIVOS. A ÚNICA RELAÇÃO DA S&PDJI COM O ITAÚ UNIBANCO É O LICENCIAMENTO DE ALGUMAS MARCAS E NOMES E DO ÍNDICE S&P500® TRN, O QUAL É DETERMINADO, COMPOSTO E CALCULADO PELA S&PDJI INDEPENDENTEMENTE DO ITAÚ UNIBANCO OU DO FUNDO. A S&PDJI NÃO TEM A OBRIGAÇÃO DE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES DO ITAÚ UNIBANCO OU DOS COTISTAS DO FUNDO NA DETERMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CÁLCULO DO S&P500® TRN. A S&PDJI NÃO É RESPONSÁVEL E NÃO PARTICIPOU NA DETERMINAÇÃO DO PREÇO OU QUANTIDADE DE COTAS DO FUNDO OU DO MOMENTO DA EMISSÃO OU VENDA DE COTAS DO FUNDO OU NA DETERMINAÇÃO OU CÁLCULO DA EQUAÇÃO PELA QUAL AS COTAS DO FUNDO POSSAM SER CONVERTIDAS EM DINHEIRO. A S&PDJI NÃO TEM NENHUMA OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO, PROMOÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DO FUNDO.

A S&PDJI NÃO GARANTE A PRECISÃO OU COMPLETUDE DO ÍNDICE S&P500® TRN OU NENHUMA INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA E A S&PDJI NÃO TERÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE POR NENHUM ERRO, OMISSÃO, OU INTERRUPTÃO DO ÍNDICE. A S&PDJI NÃO PRESTA NENHUMA DECLARAÇÃO ASSECURATÓRIA, GARANTIA OU ESTABELECE QUALQUER CONDIÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, COM RELAÇÃO AOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS PELO ITAÚ UNIBANCO, COTISTAS OU QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE EM RAZÃO DO USO DO ÍNDICE S&P500® TRN, OU POR QUALQUER INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA. A S&PDJI NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, DECLARAÇÃO ASSECURATÓRIA, OU ESTABELECE QUALQUER CONDIÇÃO, E EXPRESSAMENTE RESSALVA QUALQUER GARANTIA OU CONDIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA FINALIDADE OU USO ESPECÍFICO E QUALQUER OUTRA GARANTIA OU CONDIÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA COM RELAÇÃO AO ÍNDICE S&P500® TRN OU QUALQUER INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA. SEM PREJUÍZO AO ACIMA EXPOSTO, EM NENHUMA HIPÓTESE, A S&PDJI TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS ESPECIAIS, MORAIS, INDIRETOS OU CONSEQUENTES (INCLUINDO LUCROS CESSANTES) RESULTANTES DO USO DO ÍNDICE S&P500® TRN OU DE QUALQUER INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA, AINDA QUE NOTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.